

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 321, de 06 de junho de 2022, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, publicada no DODF nº 191, de 10 de outubro de 2022, p. 63, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 321, de 06 de junho de 2022...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço, nº 321, de 06 de outubro de 2022..."

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre atribuições da Comissão de Orçamento, Finanças e Gestão do Fundo Distrital do Idoso.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012 conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º São atribuições da Comissão no tocante ao Orçamento e Finanças:

I - apreciar diretrizes e propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso elaboradas pelas Secretarias setoriais da respectiva esfera de governo, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

II - assessorar, acompanhar e avaliar o plano estratégico distrital de implementação das deliberações da Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa no que se refere ao Orçamento e Financiamento;

III - criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar na formulação da proposta orçamentária do Plano Estratégico Distrital no que se refere ao segmento idoso, e respectiva execução financeira;

IV - identificar as necessidades da Presidência e das demais Comissões no que diz respeito à gestão administrativa e financeira do CDI-DF;

V - garantir nas diretrizes programáticas e orçamentárias da Secretaria Especial do Idoso, ou órgão equivalente ao qual este Conselho se encontrar vinculado, rubrica específica para a gestão e funcionamento do CDI-DF, e acompanhar sua execução.

VI - garantir que as pautas sejam propostas pelos Presidentes e membros das Comissões, assim como a construção e elaboração das Atas sejam concebidas e construídas preferencialmente pelos conselheiros.

Art. 2º São atribuições da Comissão no tocante à Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - FDI-DF:

I- elaborar anualmente as diretrizes de administração do Fundo, em conformidade com plano de ação anual ou plurianual existentes, contendo a programação financeira a ser implementada;

II- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos, programas e ações a serem financiados com recursos do FDI-DF, em consonância com os princípios regulatórios estabelecidos;

III- proceder à seleção dos projetos, programas e ações a serem financiados pelo FDI-DF, observando critérios de prioridades para aplicação dos recursos e viabilidade econômico-financeira estabelecidos nos editais;

IV- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FDI-DF, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo do Idoso, sem prejuízo de outras formas, zelando pela devida publicitação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

V- monitorar e fiscalizar os programas, projetos, ações e serviços financiados com os recursos do FDI-DF, segundo critérios e meios definidos pelo CDI-DF, em resolução específica e na legislação pertinente;

VI- requisitar aos responsáveis, a qualquer tempo, informações para acompanhamento e a avaliação das atividades financiadas com recursos do FDI-DF;

VII- verificar, a qualquer tempo, in loco, o andamento das atividades financiadas com recursos do FDI-DF;

VIII- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FDI-DF;

IX- mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do FDI-DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 32, de 09.11.2012.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre atribuições da Comissão de Fiscalização e Registro.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º São atribuições da Comissão de Fiscalização e Registro:

I - acompanhar, avaliar e deliberar sobre o plano de implementação das deliberações da Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa no que tange às entidades de atendimento ao idoso;

II - acompanhar as propostas e fiscalizar a criação, a instalação e a manutenção das instituições de atendimento ao idoso;

III - analisar e emitir parecer sobre pedidos de inscrição de programas das entidades governamentais e não-governamentais e registro das organizações não-governamentais de atendimento ao idoso, observada as condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

IV - promover reuniões e visitas sistemáticas para acompanhar o andamento das fiscalizações;

V - propor e acompanhar ações de mobilização governamental e não-governamental na melhoria do atendimento ao idoso nas entidades, bem como no seu reordenamento institucional;

VI - manter ações sistemáticas de acompanhamento e avaliação dos resultados quanto à fiscalização para averiguação de denúncias pertinentes à entidade de atendimento a pessoa idosa, encaminhadas para o Conselho;

VII - propor a suspensão ou cancelamento do registro das entidades de atendimento ao idoso por descumprimento da legislação competente e do plano de trabalho;

VIII - propor resoluções normativas e/ou procedimentos quanto à fiscalização e registro das entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso.

IX - garantir que as pautas sejam propostas pelos Presidentes e membros das Comissões, assim como a construção e elaboração das Atas sejam concebidas e construídas preferencialmente pelos conselheiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 35, de 02/05/2013.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as atribuições da Comissão de Normas.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º São atribuições da Comissão de Normas:

I - Opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão ou de qualquer de seus integrantes, podendo:

a) analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área da pessoa idosa em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

b) propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos da pessoa idosa;

c) acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da pessoa idosa em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

d) emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa assegurados em lei e outros normativos.

II - opinar sobre os requerimentos de voto de repúdio, elogio ou semelhante;

III - propor alteração no regimento interno do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;

IV - elaborar instrumentos normativos de competência da comissão, podendo subsidiar as demais comissões em suas atividades;

V - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação da política do idoso e os resultados estratégicos alcançados pelos programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso.

VI - garantir que as pautas sejam propostas pelos Presidentes e membros das Comissões, assim como a construção e elaboração das Atas sejam concebidas e construídas preferencialmente pelos conselheiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 36, de 02/05/2013

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre atribuições da Comissão de Políticas Públicas e Articulação com os Conselheiros

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º São atribuições da Comissão de Políticas Públicas e Articulação com os Conselheiros Setoriais:

I - acompanhar e avaliar a Política Distrital do Idoso; II - assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar o plano estratégico distrital de implementação das deliberações da Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa; III - criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar e monitorar a formulação e operacionalização do plano estratégico Distrital decorrente das respectivas conferências; IV - monitorar e avaliar os serviços públicos e privados, que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa da Pessoa Idosa; V - propor a normatização de programas afins à Política Distrital do Idoso; VI - propor adequações da Política Distrital do Idoso voltadas à conformação com a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso.

VII - garantir que as pautas sejam propostas pelos Presidentes e membros das Comissões, assim como a construção e elaboração das Atas sejam concebidas e construídas preferencialmente pelos conselheiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 37, de 02/05/2013.

SUELI FRANCISCA VIEIRA

Presidente

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, § 2º, e art. 81, inciso I, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “e”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61, de 14 de maio de 2018, c/c as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0417-001852/2016, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEL-GDF nº 12/2022-SEJUS/CEDICON/COMPROC, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 0417-001852/2016, instaurado por intermédio da Portaria nº 30, de 18 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 115, de 19 de junho de 2018, página 23.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, § 2º, e art. 81, inciso I, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “e”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61, de 14 de maio de 2018, c/c as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00400-00017681/2019-88, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEL-GDF nº 13/2022-SEJUS/CEDICON/COMPROC, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00400-00017681/2019-88, instaurado por intermédio da Portaria nº 18, de 26 de abril de 2019, publicada no DODF nº 79, de 29 de abril de 2019, página 26.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 E 61ª REUNIÃO

Às nove horas e quinze minutos do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e dois, na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Auditório, reuniu-se o colegiado para a Nona Reunião Ordinária e 61ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Alessandra Dias da Costa Vargas e os demais Conselheiros: Stênio Ribeiro de Oliveira, Ataíde Donisete Martins, Aline Sena da Costa Menezes, Francisco Cordeiro, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Alexandre Natã Vicente, Thiago Freire, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Célia Regina Gomes de Moraes, Adalberto Calmon Barbosa, Juvenal Araújo, André Kluppel Carrara, Waleska Batista Fernandes, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Priscila Estrela Himmen, como convidados Thessa Guimarães e Teodolina Martins. ABERTURA DOS TRABALHOS:

A presidente Alessandra saudou a todos os presentes, e deu as boas-vindas. Ato contínuo, passou-se à aprovação da ata da 8ª Reunião Ordinária de 2022 e 61ª. A ata foi aprovada por unanimidade. Seguiu-se a reunião para a análise da Ordem do Dia. RELATÓRIO ACERCA DO ANDAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM A FINALIDADE DE EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS EM REGIME DE RESIDÊNCIA; Inicialmente a Presidente Alessandra iniciou a explanação e informou que foi incluída no Grupo de Trabalho, responsável pela apresentação de Minuta de Edital de Chamamento Público, com custeio pelo Fundo Antidrogas do Distrito Federal, objetivando acolhimento de dependentes químicos, com vistas à continuidade das parcerias, uma vez que as mesmas terão o prazo de vigência encerrado em 15 de dezembro de 2023. E que já foram realizadas reuniões para debater o tema. Ressaltou acerca da problemática acerca da modalidade de contratação atual e a dificuldade da aprovação das prestações de contas apresentadas pelas Comunidades Terapêuticas, visto as limitações da legislação aplicada no presente caso. Nesse viés, informou também que no intuito de solucionar a problemática, realizou reuniões com a SENAPRED, Assessoria Jurídica e Legislativa da SEJUS e a Subsecretária da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, a Sra. Gilce Teles. De forma que sugeriu pela alteração da modalidade de contratação das Parcerias, substituindo o Edital de Chamamento pelo Edital de Credenciamento. E relatou que nessa modalidade sugerida, já rende bons resultados na seara Federal. E que o encaminhamento atual do Grupo de Trabalho é o questionamento ao setor técnico, quanto a viabilidade de mudança da forma de contratação da Parceria, a fim de embasar juridicamente a alteração. Ato contínuo a Conselheira Célia questionou qual seria a diferença entre a modalidade de contratação por Edital de Chamamento Público e Edital de Credenciamento. Explicou a Presidente Alessandra que o Edital de Chamamento Público é regido pelas regras estipuladas no Decreto nº 13.019/2014, que é a aplicada atualmente e o de Edital de Credenciamento é feito por inexigibilidade, sendo firmado entre as partes um contrato administrativo, regido pela Lei 8.666/1993. Ato contínuo, passou para o próximo ponto de pauta. APRESENTAÇÃO DO PARECER NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRIAÇÃO DE DEUS, CONFORME PROCESSO SEI Nº00400-00008824/2018-80; Inicialmente foi concedida a palavra ao Conselheiro Adalberto, este iniciou a explanação e informou que a visita foi realizada presencialmente por ele, Conselheira Aline, e o Conselheiro Stênio. Prosseguiu relatando acerca da estrutura física, da capacidade de acolhimento, acerca das atividades realizadas, da capacitação técnica dos profissionais e da consonância ao projeto terapêutico apresentado, destacou que a comunidade tem boa oferta de alimentação e organização, mas que a estrutura física carece de manutenção, no entanto, a instituição se demonstrou com ambientes higiênicos e com limpeza adequada, segurança e organização. Suscitou que cada residente possui uma ficha individual com termo de voluntariedade preenchido, ficha de entrevista e do cronograma do programa terapêutico singular com a indicação das atividades desenvolvidas, relatou que a instituição busca a reinserção dos acolhidos com a metodologia de aproximação com seus familiares, e que nesse intuito, promovem uma vez por mês atividades com a família do acolhido. Aduziu, que sentiu a necessidade de criação de meios que estimulem a capacitação profissional do acolhido, a fim de usar como ferramenta de reinserção, inclusive sugeriu pelo melhor uso do espaço físico, construindo mais quartos para uma melhor distribuição dos acolhidos e a instalação de número maior de chuveiros, visto que se verificou insuficiente a quantidade para o número de acolhidos, bem como sugeriu pela criação de ambientes físicos destinados a oficinas profissionalizantes. Ele informou que, apesar dos apontamentos, o Grupo de Trabalho sugeriu pelo deferimento da renovação do Registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal pelo prazo de 3 (três) anos. Passada a palavra ao convidado Francisco Cordeiro, este apontou pela importância de execução das melhorias solicitadas, bom como, a necessidade de fiscalização e anotação em relatório técnico, para posterior verificação se as solicitações de reparos físicos foram realizadas na instituição conforme sugerido pelos conselheiros. A Conselheira Célia incentivou pela maior fiscalização e apontou que o montante repassado à OSC é destinado para a alimentação do acolhido, visto que o valor se encontra defasado, não sobrando recursos financeiros para a manutenção física das instituições, mas que o Conselho deve empenhar esforços para a angariar meios de destinação de recursos para esse fim, em especial, por meio de emendas parlamentares, momento o qual o Conselheiro Adalberto se colocou à disposição para ajudar nesse sentido, visto seu vasto conhecimento nessa seara. Ainda, o Conselheiro Thiago pediu pela atenção às regras sobre a destinação dos recursos públicos e explicou que não deve ser feita de maneira leviana, mas seguindo todo um rito legal para a viabilização da prestação do serviço. Indicando que o melhor caminho é a implementação de mecanismos para avaliação do emprego dos recursos públicos no âmbito do CONEN-DF, para que seja respeitada a legislação da LGPD também. O Conselheiro Stênio, concluiu no sentido de apontar da importância do trabalho desempenhado pelas Comunidades Terapêuticas, e na maioria dos momentos empenhado com poucos recursos financeiros. Encaminhada a votação, restou deliberada a concessão da renovação do registro no Cadastro de Entes de Agentes do Distrito Federal